

REQUERIMENTO Nº DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do Inc. IV do Art. 67 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pelo Art. 1º do PLS 141/2014.

JUSTIFICAÇÃO

O CGF estará vinculado ao poder executivo federal (provavelmente Ministério da Fazenda).

No poder executivo, a lei confere aos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, e ao Banco Central, competências para estimar receitas e despesas públicas no processo de elaboração dos orçamentos e da LDO.

No decorrer do exercício financeiro, a LRF obriga que o governo divulgue à sociedade as reestimativas das receitas e despesas por meio de relatórios bimestrais.

Em setembro deste ano, o Ministério da Fazenda criou um Comitê de Política Fiscal para fortalecer o processo de gestão fiscal e para promover a transparência da política fiscal. Entre outras funções, esse comitê estimará receitas e despesas públicas durante o processo orçamentário.

Nesse contexto institucional, as funções previstas no Inciso IV reduzem a discricionariedade do poder executivo na condução da política fiscal e



SF/15808.76718-47

conflitam com as competências já estabelecidas em lei para os Ministérios da pasta econômica.

Outro ponto merece destaque. O CGF deverá contar com a participação de estados e municípios. Os interesses dos entes da federação são distintos, uma vez que é somente da União a responsabilidade pela estabilidade macroeconômica do país. Se por um lado os estados e municípios buscam aumentar o repasse de recursos federais, a União tenta conter esse fluxo de recursos. Essa dinâmica é natural.

Com essa função, o CGF perderá seu foco principal (normatização e padronização contábil/fiscal) e criará dificuldades ao poder executivo na formulação da política fiscal do Governo Federal.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Lúcia Vânia
(PSB - GO)



SF/15808.76718-47